

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.13.01S
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.12.13.01S

PREÂMBULO

A Secretária de Saúde do Município de Salitre torna público para conhecimento de todos os interessados que, no período de 21 de dezembro de 2021 à 19 de janeiro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre, localizada na Prefeitura Municipal de Salitre, situado na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre, Ceará, serão recebidos os documentos de habilitação e solicitações de credenciamento referentes à Chamada Pública para credenciamento visando a prestação de serviços essenciais na área da saúde dos profissionais de nível superior e técnico junto a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto	Credenciamento visando a prestação de serviços essenciais na área da saúde dos profissionais de nível superior e técnico junto a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.
Órgão interessado	Fundo Municipal de Saúde
Espécie	Chamada Pública para Credenciamento
Período	21 de dezembro de 2021 à 19 de janeiro de 2022

PARTE A – Condições para Credenciamento

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento visando a prestação de serviços essenciais na área da saúde dos profissionais de nível superior e técnico junto a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.





2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre, no período de 21 de dezembro de 2021 à 19 de janeiro de 2022, das 8h às 12 horas, localizada na Prefeitura, situada na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre, Ceará.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Salitre, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

3.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenha sido descredenciada pela Prefeitura Municipal de Salitre, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Salitre, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) CÉDULA DE IDENTIDADE dos sócios ou diretores.

3.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor de sede da pessoa jurídica.
- a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante certidão emitida pela instância



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 65, da Lei nº 11.101/2005.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

b.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b.1.2) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

b.1.3) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

b.1.4) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanco de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item a), no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

d) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

e) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

f) Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item d) engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);
- Comprovantes/termos de autenticações digitais (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

OBS! A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

3.4.5. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Regional atinente à respectiva área de saúde específica pretendida (CRM, COREN, CRO).
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida.
- c) No caso de Cooperativa: Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) As cooperativas deverão apresentar “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10º, § 1º, da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, comprovando que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

3.4.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, a qual procederá a análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à Ratificação pela autoridade superior.

3.6. Estarão aptos ao credenciamento todos os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

3.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.13. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PARTICIPANTE: _____
CNPJ: _____

4. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

4.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.

4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do(a) Secretário(a).

4.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

4.3.1. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

4.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4.3.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

- a) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;
- b) Prova do título de graduação ou de **especialista na área pretendida**, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços, no caso dos serviços especializados de medicina;

4.4. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

- a) as instituições sem fins lucrativos têm preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;
- b) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de credenciamento;

4.6. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;





c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente o que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento

celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, obedecendo às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciado prestará, por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas

condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital;

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:





b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salitre e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Salitre pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

II. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os serviços deverão ser contratados à conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 09 01 10 301 0171 2.045 – Funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas, 09 02 10 301 0171 2.048 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde Pública, 09 02 10 302 0176 2.054 – Manutenção do Bloco da Atenção da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos próprio e transferências governamentais.

11.2. O Município poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

11.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

11.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 12.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre;

12.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre, dentro do prazo editalício;

12.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.5. O pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. A resposta do Município de Salitre/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Salitre, conforme disposto no artigo 104, § 1º da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será ampliada a data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.





12.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Salitre/CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Salitre, conforme disposto no artigo 104, § 1º da Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Salitre na forma de extrato.

16.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

16.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre, localizado no Prefeitura, situado na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre, Ceará.

16.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre.

16.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo — Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

16.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Salitre, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.



16.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) site(s) virtual (is): licitacoes.tce.ce.gov.br/, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Salitre/CE <https://www.salitre.ce.gov.br/licitacao.php>.

16.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Salitre, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Salitre/CE.

Salitre/CE, 16 de dezembro de 2021.



Thamiris Pereira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.13.01S
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.12.13.01S

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Credenciamento visando a prestação de serviços essenciais na área da saúde dos profissionais de nível superior e técnico junto a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE.

I.1. JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados, em caráter complementar, são de fundamental importância para manter a continuidade da prestação de serviços adequados a população, tendo em vista que o quadro de profissionais na área da saúde concursados no Município de Salitre é insuficiente para atendimento da atual demanda. Demais disso, tratam-se de serviços essenciais, de inquestionável interesse público.

Diante a necessidade de enfrentar um problema grave na atenção à saúde, que é a carência de profissionais, sejam médicos, enfermeiros, psicólogos, entre outros. Tal problema está presente inclusive na iniciativa privada, mas é na esfera pública em que ele se mostra ainda mais grave e preocupante.

São vários os fatores que contribuem para a falta de profissionais nos hospitais públicos, postos de saúde, etc.: teto da remuneração ao subsídio do prefeito; limitação aos gastos com pessoal impostos pela LRF; infraestrutura precária em muitos municípios; distanciamento dos grandes centros urbanos.

A noção do serviço público, intimamente ligado à prestação de atividades cujo foco primordial é o atendimento das necessidades da população, pelos mais diversos meios, vem sofrendo enorme modificação em seu conteúdo e forma.

Face a nova realidade social e, principalmente a um espírito nunca antes evidenciado na gestão pública, e legalizado através da Emenda Constitucional nº 19 que adicionou o vocábulo "eficiência" como mais um dos princípios norteadores da administração pública, construiu-se, assim, uma nova ótica reguladora, pela qual o servidor e o administrador público devem possuir como objetivo inerente, a satisfação integral do interesse público.



A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpida na Constituição Federal, e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

O credenciamento de um novo serviço nessas especialidades beneficiará o desenvolvimento dos serviços de saúde do município, gerando mais uma opção de atendimento à população

Dessa forma, a Administração Municipal necessita contratar instituições privadas e/ou filantrópicas, que realizem os serviços em baila, cujos valores financeiros a serem pagos aos prestadores obedeçam a uma tabela uniforme.

Destarte, a contratação dos serviços dar-se-á de forma complementar a rede pública, através do instituto do CREDENCIAMENTO.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HORA	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL DE HORAS (12 MESES)	VALOR BRUTO	TOTAL GERAL BRUTO
1	HOSPITAL MUNICIPAL					
1.1	MEDICO CLINICO GERAL	1000	12	12000	R\$ 125,75	R\$ 1.509.000,00
1.2	MÉDICO DIRETO CLÍNICO	200	12	2400	R\$ 131,21	R\$ 314.904,00
1.3	ENFERMEIRO	1600	12	19200	R\$ 40,99	R\$ 787.008,00
1.4	ENFERMEIRO COORDENADOR	200	12	2400	R\$ 45,10	R\$ 108.240,00
1.5	TECNICO DE ENFERMAGEM	3000	12	36000	R\$ 14,68	R\$ 528.480,00
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO						R\$ 3.247.632,00
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HORA	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL DE HORAS	VALOR BRUTO	TOTAL GERAL BRUTO
2	CEO					
2.1	ODONTÓLOGO	1000	12	12000	R\$ 27,21	R\$ 326.520,00
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO						R\$ 326.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (68) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HORA	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL DE HORAS	VALOR BRUTO	TOTAL GERAL BRUTO
3	ATENÇÃO BÁSICA					
3.1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	1400	12	16800	R\$ 106,60	R\$ 1.790.880,00
3.2	ENFERMEIRO	2400	12	28800	R\$ 34,89	R\$ 1.004.832,00
3.3	ODONTÓLOGO	1600	12	19200	R\$ 30,01	R\$ 576.192,00
3.4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3200	12	38400	R\$ 10,81	R\$ 415.104,00
3.5	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1600	12	19200	R\$ 10,81	R\$ 207.552,00
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO						R\$ 3.994.560,00
VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO BRUTO						R\$ 7.568.712,00

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciado prestará, por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.1.1. Os serviços serão executados nos seguintes regimes de trabalho:

- a) REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS ININTERRUPTAS, diurno ou noturno; ou
- b) REGIME DE POSTO DE TRABALHO, compreendendo jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas de trabalho semanal;

2.2. A credenciada fica sujeita a fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

2.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

2.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

2.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

2.6. Os serviços quando contratados deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações

estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados as normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.10 Os serviços previstos em regime de **PLANTÃO DE 12 HORAS** ou **JORNADA DE POSTO DE TRABALHO (EM HORAS SEMANAIS)** deverão ser executados observando ainda as seguintes especificações:

1. Os contratados deverão observar os horários de execução dos serviços, segundo as escalas publicadas, observando ainda o horário de funcionamento dos órgãos tomadores dos serviços, inclusive sábados, domingos e feriados.

2. Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do Contratado.

3. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Salitre, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

4. Os plantões diurnos de 12 horas iniciam-se às 07:00h e termina às 19:00h. Os plantões noturnos de 12 horas iniciam-se às 19:00h e terminam às 07:00h.

5. Para efeito de esclarecimento, contrato entre o Município e o contratado, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

6. Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 8 horas por dia e 40 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

7. Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 30 horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 30 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

8. Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 24 horas semanais deverão cumprir jornada de 04 (quatro) períodos de 05 (cinco) horas diárias e um período de 04 (quatro) horas, podendo ser no



horário diurno ou noturno, nos dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 24 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

9. Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverão cumprir jornada no horário diurno, tanto em jornada de 04 (quatro) horas diárias quanto em jornada de 08 (oito) horas diárias, nos dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 20 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

10. Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente e portadores da respectiva especialidade (quando for o caso), higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza as solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

11. Os serviços são contratados diretamente ao credenciado, que tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda as exigências desse instrumento.

12. A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos serviços ordinários (em plantões ou posto de trabalho), observando a previsão da demanda da Secretaria da Saúde para determinado lapso temporal.

13. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários (em plantões ou posto de trabalho), assim compreendidos os plantões ou serviços (postos) não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada.

14. Os profissionais contratados devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões ou postos extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O credenciado deverá atender à solicitação de serviço extraordinário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

15. O plantão ou posto extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ou posto ordinário, inclusive com possibilidade de pagamento *pro rata temporis* (em horas).

16. No caso de pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início).

17. No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões ou dias não atendidos, e mesmo que



compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

18. O Município de Salitre/CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.

19. Caso a contratação recaia sobre pessoa jurídica, a mesma poderá instalar ponto eletrônico, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências dos locais de execução dos serviços. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei nº 8.666/93;

19.1. A administração poderá cobrar assinatura de ponto dos profissionais contratados.

20. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

21. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração.

22. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes a segurança e a medicina do trabalho;

23. No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho do profissional contratado;

24. O Contratado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

25. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

26. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços, bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.

27. Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, abrangendo os serviços da especialidade do profissional.

28. Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado será concedido aos profissionais todas as condições e recursos necessários, limitados a estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.

29. Caso a contratação seja firmada com pessoa jurídica a mesma poderá prestar os serviços com qualquer profissional, entretanto, fica obrigada a fornecer a Contratante, os seguintes documentos de cada profissional que prestará os serviços:

- a) Cópia do comprovante de formação, graduação ou habilitação na especialidade;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho;

30. O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 12:00 horas, por profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão a distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;

30.1. O Posto de serviço será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias sem intervalo, 05 (cinco) horas diárias com intervalo de 15 minutos; 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 minutos ou 08 (oito) horas diárias com intervalo de 1 a 2 horas.

31. A Contratante fornecerá aos plantonistas alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade.

32. Os procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelos profissionais na execução dos serviços (plantão ou posto de trabalho) reverterão em favor da entidade Contratante.

33. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;

34. O pagamento dos serviços (plantões ou posto de trabalho) poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor da contraprestação dividido pela quantidade de horas a serem executadas. No caso de plantão, deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor do plantão dividido pelo número de 12 horas de um plantão. No caso de posto de trabalho com jornada de 20, 24, 30 ou 40 h, deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor da contraprestação do posto dividido 100, 120, 150 ou 200 horas mensais, respectivamente, conforme o caso.

35. Em caso de impontualidade do profissional prestador de serviços, quanto aos horários de entrada ou saída do plantão, a administração procederá ao desconto das horas não trabalhadas *pro rata*, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

36. No caso de contratado pessoa jurídica:

- a) o pessoal disponibilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal das atividades, bem como a qualificação técnica adequada (segundo a especialidade) à finalidade a que se destina;
- b) se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do serviço para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante, providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.



4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

4.1 Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- l) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;

q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

6. PREVISÃO DE CUSTOS

O Valor global estimado deste Credenciamento é de até R\$ 7.568.712,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e doze reais) para um período de 12 (doze) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 09 01 10 301 0171 2.045 – Funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas, 09 02 10 301 0171 2.048 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde Pública, 09 02 10 302 0176 2.054 – Manutenção do Bloco da Atenção da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos próprio e transferências governamentais.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

O CONTRATO produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIA DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) gerente de contrato de cada Unidade Gestora, especialmente designado, por cada Gestor, de acordo com o





estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

11.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

